



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0030/2023

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0030/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 09:15:26 horas, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022, para realização da sessão do Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 0030/2023, Processo Administrativo nº 0065/2023, que tem como objeto o fornecimento parcelado de materiais de expediente para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, do tipo menor preço global por lote.

Logrou-se vencedora do certame a empresa Valdir da Rocha Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 43.688.458/0001-98, vencedora dos lotes I, II e III com os seguintes valores: **lote I** com o valor global de R\$ 394.997,93 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), **lote II** com o valor global de R\$ R\$ 122.999,55 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e **lote III** com o valor global de R\$ 335.999,89 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Sobre a licitante Valdir da Rocha Ribeiro, foi verificado que os índices financeiros de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral são de 0,00, enquanto o Edital estabelece que estes devem ser ≥ 1,00. Desse modo, com base no item 18.3 do edital, as empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, devem comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação. Foi verificado então que a empresa Valdir da Rocha Ribeiro apresenta um capital social no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme extraído do contrato social, dentro, portanto, do limite de 10% do valor estimado da contratação, que será de R\$ 394.997,93 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) para o lote I, sendo assim 10% corresponde a R\$ 39.499,79 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), R\$ 122.999,55 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o lote II, sendo assim 10% corresponde a R\$ 12.299,95 (doze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 335.999,89 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para o lote III, sendo assim 10% corresponde a R\$ 33.599,98 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Ademais, pode-se verificar dos autos que a empresa era MEI, vindo a transformar-se em empresário individual somente em 10/11/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0030/2023

Quando a licitação for dividida em lotes, cada lote é considerado como uma licitação isolada, com julgamento e adjudicação próprios, apesar de integrarem o mesmo edital. Como o vencedor de cada um desses lotes estabelecerá um contrato independente com a Administração Pública, então, para cada um desses lotes, o edital deve exigir que a licitante tenha que comprovar que possua requisitos mínimos necessários para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Porém, não pode o edital exigir que a licitante possua, para fins de habilitação, capital social sobre o valor total dos lotes, pois constituiria restrição indevida à competitividade da licitação. Assim, para cada lote em disputa em dada licitação, as regras licitatórias aplicam-se como se fossem certames distintos, não se justificando a exigência de capital social sobre o valor total dos lotes, mas individualmente para cada lote, conforme Acórdão TCU n° 804/2016 – Plenário, e Acórdão TCU n° 744/1999-Plenário.

Declarado o vencedor em 30 de outubro de 2023, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, onde se manifestou a empresa GFS Papelaria Ltda. Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://www.licitacoes-e.com.br>, manifestou-se a licitante Valdir da Rocha Ribeiro.

Após decisão da Pregoeira, os autos foram encaminhados à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre os fundamentos apresentados e decisão final da autoridade superior que negou provimento ao recurso da empresa GFS Papelaria Ltda. Após aprovação do Departamento de Compras das novas marcas ofertadas pela licitante Valdir da Rocha Ribeiro, o processo foi encaminhado à Procuradoria do município em 14 de dezembro de 2023 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 26 de dezembro de 2023.

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro